



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

“LEI Nº 2.668”

DATA: 12 de fevereiro de 2019.

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a subdividir e alienar, mediante licitação, na modalidade concorrência, o imóvel que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - FICA o Poder Executivo Municipal autorizado a subdividir o lote de terras sob o nº 95-A/96 – (Remanescente), com a área de 24.200,00 metros quadrados, da Gleba Patrimônio Capelinha, objeto da Matrícula nº 17.166, para fins de constituição do lote de terras sob o nº. 95-A/96-REM com a área de 14.334,47 metros quadrados, da Gleba Patrimônio Capelinha, neste município de Nova Esperança, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações:

“Frente com o alinhamento predial da Rua Ana Rita de Cássia e na divisa com o lote nº 95-A/96-B segue confrontando no rumo NE 58°28’ SO numa distância de 61,44 metros; com o prolongamento de Avenida Marginal segue confrontando no rumo SE 43°03’ NO numa distância de 149,60 metros; com parte do lote nº 96-A segue confrontando no rumo SO 47°18’ NE numa distância de 110,78 metros; com o lote nº 95-A/96-A segue confrontando no rumo NO 32°28’ SE numa distância de 128,06 metros; com o lote nº 95-A/96-B segue confrontando no rumo NE 58°28’ SO numa distância de 20,12 metros; e finalmente ainda confrontando com o mesmo lote no rumo NO 32° 28’ SE numa distância de 40,00 metros, até o ponto de partida, sendo todos os lotes mencionados pertencentes à Gleba Patrimônio Capelinha, no município de Nova Esperança, Estado do Paraná.”

Parágrafo Único - Para atendimento do disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a providenciar, às suas expensas, a averbação da subdivisão junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 2º - FICA o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante venda, por meio de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 82, I, da Lei Orgânica Municipal – LOM, o lote oriundo da subdivisão do lote de terras sob o nº 95-A/96 – (Remanescente), disposto no Art. 1º desta lei.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

§1º- O imóvel que trata esta lei não poderá ser vendido por preço inferior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), conforme avaliação realizada pela Comissão designada mediante Decreto nº 4.780/2018, exceto nos casos previstos na Lei Municipal 2.434, de 16 de outubro de 2014.

§2º- Observadas às exigências previstas na legislação, a Comissão de Avaliação poderá proceder à nova avaliação do lote, quando houver variação significativa no mercado imobiliário local que inviabilize sua alienação.

§3º- As receitas auferidas com a alienação do bem imóvel, previsto nesta Lei, serão depositadas no Fundo de Desenvolvimento Industrial – FDI, em atendimento ao art. 37, da Lei municipal 2.434, de 16 de outubro de 2014.

Art. 3º- **FICA** incluído na Zona Exclusiva de Serviços e Indústrias - ZESI, a teor do disposto no art. 22 da Lei 1763, de 23 de abril de 2008, o lote mencionado no artigo 1º desta lei.

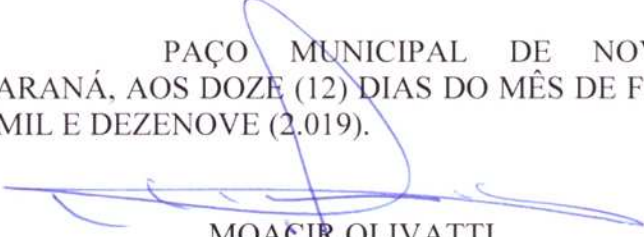
Art. 4º- Os prazos, condições de pagamento, encargos e todas as demais condições para a alienação constarão, obrigatoriamente, no respectivo Edital de Licitação, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei Municipal 2.434, de 16 de outubro de 2014.

Art. 5º - As despesas atinentes à lavratura de escritura e registro decorrente da alienação autorizada por esta Lei serão suportadas pelo comprador.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA,
ESTADO DO PARANÁ, AOS DOZE (12) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO (02) DO
ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE (2.019).


MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal